

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

## ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL - 2024

A Comissão Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, constituída nos termos da Decisão nº 02/2024 - DF-PREVICOM/DIREX, de 11/03/2024 (135958836), no uso de suas atribuições regulamentares, convoca os participantes e assistidos do Plano de Benefícios do Servidor Público do Distrito Federal — Plano DF-Previdência (CNPB nº 2019.0005-47), administrado pela DF-PREVICOM, a participarem da Eleição de 2024, regida pelo Regulamento Eleitoral da DF-PREVICOM, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM nº 76, de 30 de março de 2023, pelo presente Edital de Convocação e pelos comunicados que vierem a ser publicados no portal da DF-PREVICOM (https://www.dfprevicom.com.br/) no curso do processo eleitoral, e ainda, observado o disposto nas Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29/05/2001, bem como o Estatuto da DF-PREVICOM.

- 1. O presente processo eleitoral é destinado à escolha dos representantes dos participantes e assistidos do Plano DF-Previdência, inscrito no CNPB nº 2019.0005-47, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que compõem a estrutura organizacional da DF-PREVICOM, a saber:
  - No Conselho Deliberativo: dois titulares e seus respectivos suplentes com mandato de quatro anos;



- II. No Conselho Fiscal: um titular e seu respectivo suplente com mandato de quatro anos.
- 2. Fica vedada a inscrição:
  - Do mesmo candidato para cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, simultaneamente; e
  - II. De participantes/servidores de patrocinadores que já possuem representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ressalvados os casos daqueles que os mandatos se encerrarão no ano de posse dos novos eleitos, conforme Anexo III deste Edital.
- 3. A votação estará aberta no período das 09 horas do dia 25/11/2024 até às 16 horas do dia 29/11/2024, horário de Brasília, e será realizada, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico, a ser acessado com o uso de senha pessoal e intransferível encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico dos participantes/assistidos habilitados a votar.
- Estarão habilitados a votar na Eleição de 2024, de que trata o presente Edital, todos os participantes e assistidos do Plano DF-Previdência cadastrados no sistema da DF-PREVICOM <u>até o dia 03/10/2024</u>.
- 5. O voto é facultativo e secreto, não sendo possível à DF-PREVICOM, à Comissão Eleitoral, aos patrocinadores, aos participantes/assistidos, às duplas concorrentes ou a quem quer que seja, tomar conhecimento ou ter acesso a relatórios, resultado parcial e o conteúdo dos votos computados pelo sistema eletrônico de votação.



- 6. O **quórum de eleição é de 10%** (dez por cento) da base de participantes e assistidos, nos termos do art. 32 do Regulamento Eleitoral da DF-PREVICOM.
- 7. As inscrições das duplas serão recebidas por meio de envio do respectivo requerimento de inscrição e documentos pertinentes, todos em formato pdf, ao email comissaoeleitoral@df-previcom.df.gov.br, no período de 09 horas do dia 28/08/2024 às 18 horas do dia 09/09/2024, horário de Brasília, contendo toda a documentação na forma prevista no Regulamento Eleitoral e neste Edital.
- 8. O Requerimento de Inscrição da dupla deverá observar o modelo constante do Anexo I deste Edital, o qual ainda indicará o candidato que representará a dupla perante a Comissão Eleitoral.
- 9. Junto ao Requerimento de Inscrição deverá ser entregue a Declaração do Candidato constante no Anexo II deste Edital, acompanhado da documentação prevista no formulário e observados também os pré-requisitos definidos neste Edital, devendo todos os documentos estarem em formato pdf.
- 10. Todas as comunicações e notificações entre a Comissão Eleitoral e os candidatos que solicitarem inscrição serão realizadas por correio eletrônico, pelo e-mail comissaoeleitoral@df-previcom.df.gov.br e o endereço da dupla de candidatos que tiver sido informado no requerimento de inscrição, nos termos do art. 40 do Regulamento Eleitoral.
- 11. Em caso de não candidatura de pelo menos um titular e um suplente para cada vaga de cada Conselho **ou** não tendo sido alcançado o quórum previsto no item 6 (seis) deste Edital, proceder-se-á à eliminação dos arquivos de cargas das urnas coletoras de votos e será determinada nova votação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, nos termos do art. 32, §1º, do Regulamento Eleitoral.



- 11.1. No caso da segunda eleição, a votação será válida para todos os efeitos, ainda que não alcançado o quórum previsto no item 6 (seis) deste Edital.
- 12. Para fins de colocação e declaração da dupla vencedora, observado o disposto no Regulamento Eleitoral e na Lei Complementar nº 109/2001, especialmente, no tocante à proporcionalidade, cada patrocinador do Plano DF-Previdência terá um "PESO", representado abaixo por P. Este peso será calculado sendo considerada a base patrimonial/cadastral do último dia do mês anterior à publicação do Edital de Convocação das Eleições de 2024, resultando na equação:

$$P = A + B$$

- I. A incógnita *P* representa o PESO de cada patrocinador;
- II. A variável A representa o percentual de participação do patrocinador no patrimônio líquido do Plano DF-Previdência, multiplicado por 50%;
- III. A variável B representa o percentual do número de participantes vinculados ao patrocinador no Plano DF-Previdência, multiplicado por 50%.
- 12.1. Assim, para obtermos o RESULTADO DE COLOCAÇÃO da dupla de candidatos, perante os votos recebidos, teremos a equação:

$$RC = V \times P$$

 A incógnita RC representa o RESULTADO DE COLOCAÇÃO da dupla de candidatos;



- II. A variável V representa os VOTOS recebidos pela dupla de candidatos;
- III. A variável P representa o PESO de cada patrocinador, definido na equação acima (P=A+B).
- 12.2. Desta forma, obtemos a equação global:

$$RC = V \times (A + B)$$

- 12.3. Estabelecida a ordem decrescente de Resultado de Colocação, a dupla com maior pontuação de RC estará automaticamente eleita, observando o disposto no Regulamento Eleitoral da Fundação.
- 13. Em relação ao disposto na Lei Complementar nº 108/2001, na Lei Complementar nº 109/2001, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017, no Estatuto da DF-PREVICOM, no Regulamento Eleitoral da DF-PREVICOM e demais normas que vierem a ser publicadas no curso do processo eleitoral pela DF-PREVICOM, os candidatos deverão cumprir as seguintes exigências no que tange à habilitação para exercer os cargos do Conselho Deliberativo e Fiscal:
  - Ser formado na educação superior, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
  - II. Comprovar experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização, de previdência ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;
  - III. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
  - IV. Comprovar quitação com as obrigações militares e eleitorais;



- V. Ter reputação ilibada, observado o disposto na legislação e normas em vigor;
- VI. Não ter exercido atividades político-partidárias nos 2 (dois) anos anteriores à data da posse;
- VII. Não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a DF-PREVICOM ou com algum de seus patrocinadores, nos 2 (dois) anos anteriores à data da posse;
- VIII. Atender outros requisitos exigidos para a obtenção, no prazo legal, do atestado de habilitação pelo órgão federal de supervisão e fiscalização, conforme o caso requerer;

## IX. Não ter sofrido:

- a. Condenação criminal transitada em julgado;
- b. Condenação por ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;
- c. Condenação pela prática de ato de improbidade administrativa,
  conforme tipificado na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem
  prejuízo dos tipos previstos em leis especiais;
- d. Penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar;
- e. Penalidade administrativa por infração disciplinar decorrente de ato praticado como servidor público, independente do regime jurídico aplicável; e
- f. Sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por decisão de Tribunal de Contas.
- 14. Os candidatos ao Conselho Deliberativo e Fiscal deverão entregar à DF-PREVICOM os seguintes documentos:



- I. Requerimento de Inscrição, conforme Anexo I;
- II. Declaração do Candidato, conforme Anexo II; e
- III. Currículo sintético de cada integrante da dupla de candidatos com no máximo 300 (trezentas) palavras por currículo e currículo completo de cada candidato.
- 14.1. Os documentos a que se referem os incisos I a III do caput deste item, serão apresentados à Comissão Eleitoral por meio de envio ao e-mail comissaoeleitoral@df-previcom.df.gov.br, todos no formato pdf, no período de 09 horas do dia 28/08/2024 às 18 horas do dia 09/09/2024, horário de Brasília, contendo toda a documentação na forma prevista no Regulamento Eleitoral e neste Edital, podendo ser realizado também protocolo na sede da DF-PREVICOM, dentro do mesmo período de inscrições.
- 14.2. Com o advento da assinatura e certificação digital, os documentos a que se referem os incisos I a III do *caput* deste item, caso preenchidos e assinados em forma eletrônica, deverão ser enviados em formato *pdf*, de forma que estejam legíveis, ao endereço eletrônico, conforme item 7 (sete) deste Edital, solicitando confirmação de recebimento.
- 14.3. Os documentos comprobatórios exigidos no Anexo II poderão ser enviados em cópia simples, sem autenticação, visto que o candidato declarará, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente das eventuais repercussões cíveis e criminais.



15. A partir da divulgação do resultado definitivo das inscrições homologadas até o dia

anterior ao início do período de votação poderá ser realizada campanha eleitoral

pelos candidatos, sendo que, de modo dissociado à referida campanha, a DF-

PREVICOM disponibilizará, para cada dupla de candidatos, espaço específico no site

da DF-PREVICOM, para fins de divulgação de material contendo o currículo e as

propostas de trabalho da dupla, nos termos do art. 29 a art. 31, do Regulamento

Eleitoral e conforme período determinado pelo Cronograma das Eleições de 2024.

16. As duplas de candidatos que utilizarem dados pessoais, obtidos pelos órgãos

patrocinadores, em outros órgãos ou entidades para a realização da campanha

eleitoral deverão obter consentimento prévio dos participantes/assistidos, em

observância à Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD).

17. Os casos omissos no presente Edital serão objeto de apreciação e decisão da

Comissão Eleitoral após serem submetidos à apreciação da Diretoria Executiva,

observadas as disposições do Estatuto e do Regulamento Eleitoral da DF-PREVICOM.

18. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

I. Anexo I – Requerimento de Inscrição;

II. Anexo II – Declaração do Candidato; e

III. Anexo III – Composição atual dos membros eleitos.

Brasília – DF, 08 de agosto de 2024.

**Neyde Mayra Mota Batista** 

Presidente da Comissão Eleitoral de 2024